



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023 de 24 de março de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 078/2023, às 11:50 horas no dia 24.03.23, oriundo do Poder Executivo; que dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 30 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 015/2023, tendo sido designado como Relator Suplente o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município, com amparo na Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
2. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas;
3. Nesse sentido, sendo a presente propositura composta por normas que visam exclusivamente atualizar disposição estrutural de órgão que compõe a Administração Pública municipal, em face de determinação imposta por lei de ente de maior abrangência federativa, não restam dúvidas quanto à legitimidade reconhecida pelo ordenamento jurídico-constitucional em vigor ao Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo referente à matéria tratada disposto art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;


Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE

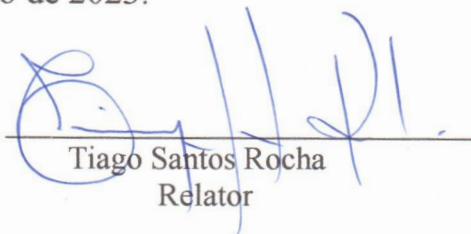




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. As despesas decorrentes desta matéria correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Tendo como base os artigos 12, incisos I e II, e art. 50, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei nº 015/2023;
6. É o parecer.

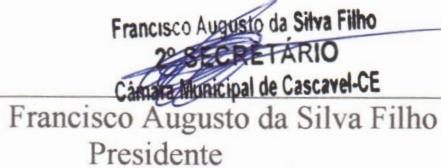
Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.

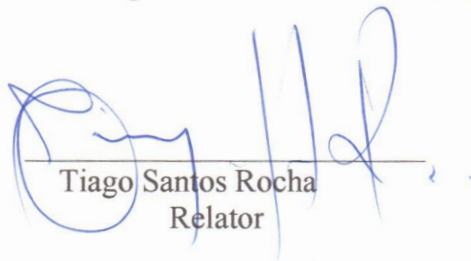

Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 30 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 015/2023 de 24 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


Erimar Inocêncio de Moraes
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023 de 24 de março de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 078/2023, às 11:50 horas no dia 24.03.23, oriundo do Poder Executivo; que dispõe sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 30 dias do mês de março de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade dispor sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Cascavel/CE, criado pela Lei Municipal nº 887, de 20 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente;
2. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
3. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional;
4. Como se percebe, a presente propositura se limita a cumprir obrigação legitimamente imposta pelo ente federativo de maior amplitude jurídico-constitucional, que tem por objetivo,


Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE



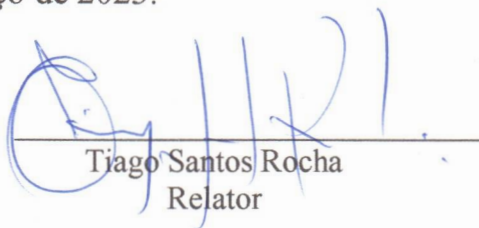
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

assegurar direitos constitucionalmente assegurados aos representantes da sociedade civil, eleitos para cumprirem mandato junto ao Conselho Tutelar, no desencargo de relevante função pública, de incalculável interesse social, e que demanda do Município a criação das condições jurídico-legais necessárias para que tais representantes em nosso município possam gozar plenamente tais direitos.

5. Tendo como base o art. 61, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente Mensagem e Projeto de Lei Nº 015/2023.

6. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

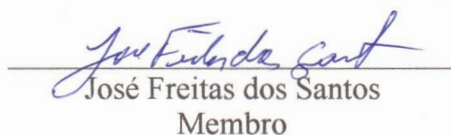
A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 30 de março de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 015/2023 de 24 de março de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Cascavel-CE

Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro